



## PODER EXECUTIVO

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

### SECRETARIAS

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES

#### MESA DIRETORA

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

## SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....2

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**EDITAL N.º 03/2021 – SMES**  
**EDITAL DE ELEIÇÃO DE GESTORES GERAIS E AD-  
JUNTOS - BIÊNIO 2022-2023**

O Prefeito Lucas Dutra dos Santos, no uso das competências que lhes são conferidas, e por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMES) do Município de Seropédica – RJ, representado pelo Secretário Marciel Falcão Pequeno, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha dos Gestores-Gerais e Gestores-Adjuntos das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e Centro de Atenção Integral à Criança da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, nos termos do Art. 74, inciso VII, c/c o Art. 149, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 027, de 30 de junho de 1997, regulamentada pelo Requerimento Interno, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 566 de 01 de Julho de 2015, e ainda o Decreto n.º 1707/2021, conforme as disposições que seguem.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1 -** O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições, conforme o caso, para escolha dos Gestores-Gerais e Gestores-Adjuntos das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.

**Art. 2 -** Haverá eleições diretas e secretas nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e CAIC da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, elencadas no anexo I deste edital, conforme disposto no Art. 149, inciso IV da Lei Municipal 027, de 30 de junho de 1997.

**Art. 3 -** A eleição dos Gestores Adjuntos será somente nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e CAIC da Rede Pública Municipal de Ensino acima de 500 (quinhentos) alunos e/ou naquelas que possuem o segmento de Educação de Jovens Adultos (EJA), bem como nas Unidades Escolares que possuem o Ensino Fundamental II, elencadas no Anexo I deste Edital, e

dar-se-á por eleição direta e secreta com a participação da comunidade escolar.

**Art. 4 -** O cargo de Gestor compreende as responsabilidades de administrar tanto os processos formativos dos discentes, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, disponíveis na Unidade Escolar, sempre em obediência às determinações legais pertinentes e ao Regimento Escolar da Rede Municipal de Seropédica.

**Parágrafo único.** O Gestor que deixar de cumprir com seus deveres e/ou atribuições sofrerá as medidas disciplinares de acordo com o Regimento Escolar Art. 19.

**II. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO**

**Art. 5 -** Os interessados em se candidatar à eleição para Gestor-Geral e Gestor-Adjunto de Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e CAIC da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal 027, de 30 de junho de 1997, no Plano Municipal de Educação – Lei Nº 566/2015 e, ainda nas demais disposições aplicáveis vigentes.

**Art. 6 -** Os candidatos concorrerão às eleições para Gestor - Geral e Gestor - Adjunto em chapas, nos termos do Art. 3º do presente Edital.

**Art. 7 -** No caso das unidades com Gestores-Adjuntos, o Adjunto auxiliará o Gestor-Geral em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos, devendo cumprir 40 horas semanais na Unidade Escolar.

**Art. 8 -** Para a eleição, haverá registro de candidaturas ao cargo de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto, podendo concorrer professor e pedagogo, desde que, cumulativamente, comprove por meio de documentações, os seguintes requisitos:

- I. ser membro do quadro do magistério efetivo e ativo do Município de Seropédica, com curso superior completo ou matriculado em uma instituição de Ensino Superior na data da posse;
- II. ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o horário de expediente da Unidade Escolar que pretende se candidatar;
- III. ter experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos de atividades na Rede Municipal de Ensino de Seropédica, até a data da posse;
- IV. não possuir sentença criminal condenatória

transitada em julgado;

V. não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos 05 (cinco) anos que antecederem ao pleito, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei 011 de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Seropédica;

VI. encontrar-se em situação regular nos cadastros da Receita Federal, da Justiça Eleitoral e do Serviço Militar;

VII. apresentar declaração que comprove a ausência de restrições e/ou negativação de CPF nos cadastros restritivos de crédito e instituições financeiras.

§ 1º - Para efeito do constante no Art. 8º inciso I, o candidato eleito deverá comprovar essa matrícula semestralmente até o fim do seu mandato ou comprovar a conclusão do curso superior.

**Art. 9 -** O candidato a Gestor (Geral ou Adjunto) deverá ser **APROVADO** no Programa de Formação de Gestores disponibilizado pela da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para essa finalidade, que será ofertado de modo gratuito na modalidade presencial e remota contemplando uma abordagem elementar sobre gestão na perspectiva pedagógica, legal e administrativa, preenchendo os seguintes requisitos:

I – realizar a inscrição no curso pelo do site: <https://forms.gle/6eSdCoNUHQVrEh7> (data no cronograma no anexo VII);

II – cumprir com as atividades propostas no decorrer do Programa, devendo totalizar uma frequência mínima de 75%;

III – a aprovação final, no curso exigirá que o candidato se submeta a uma prova valendo 7(sete) pontos;

IV – como atividade complementar ao Programa, será necessário a confecção de um Projeto de Gestão Escolar com Plano de Metas e Ações, que fará parte da avaliação na proporção máxima de 3 (três) pontos;

V – Não será admitido plágio nos documentos ou atividades propostos no Programa, devendo os inscritos serem automaticamente desligados do Programa no caso de comprovada cópia documental.

§ 1º - Todos os candidatos a Gestor (Geral e Adjunto) deverão possuir aprovação, com média 6 (seis) no referido Programa para efetivar sua candidatura.

§ 2º - Somente poderão candidatar-se no Programa de Formação de Gestores os candidatos que:

I – possuam matrícula de Docente na Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

II – sejam membros efetivos e ativos na Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3º - As aprovações no Programa de Formação de Gestores não precisarão ser comprovadas pelo candidato na

ocasião da inscrição para Gestor, ficando a cargo dos responsáveis pelo Programa de Formação de Gestores o fornecimento da listagem de aprovados à Comissão para Eleição dos Gestores.

**Art. 10. - O candidato somente poderá candidatar-se ao pleito em uma Unidade Escolar:**

**Art. 11.** -O professor ou pedagogo que desejar participar da Eleição, na condição de candidato, deverá manifestar-se por meio de requerimento por escrito, conforme modelo constante no anexo II deste Edital, na SMES. Na mesma ocasião, também deverão ser entregues as documentações que comprovem os requisitos exigidos no artigo 8º do presente Edital.

**Art. 12.** Em caso de não haver candidatos que preencham os requisitos para Gestor, bem como a não aprovação de nenhum candidato no Programa de Formação de Gestores a SMES indicará o Gestor, obedecendo aos mesmos requisitos expostos no art. 8º deste Edital.

### III. DOS ELEITORES

**Art. 13.** Poderão votar no processo de escolha para eleição de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto de Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I. professores e pedagogos efetivos da Escola;
- II. servidores efetivos do grupo operacional em exercício na escola;
- III. alunos da escola com idade de 16 (dezesesseis) anos completos até a maioria (relativamente
- IV. responsáveis por alunos inaptos ao exercício de voto, nos termos do inciso anterior.

**Parágrafo único** - Considera-se Responsável pelo aluno aquele que assinou a matrícula escolar do discente.

**Art. 14** - Os eleitores serão identificados por meio de listagem dos aptos ao voto, este deverá ser realizado após a homologação das chapas cujo cadastro deverá ser exposto até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - A listagem constará os nomes dos eleitores aptos a votarem, sendo necessário número do registro da identidade.

§ 2º - A listagem deverá ser confeccionada tendo como parâmetro a listagem do cartão alimentação/o livro de matrícula e/ou Mapa Estatístico da Unidade Escolar.

§ 3º - Fica vedado o voto dos servidores que estiverem licenciados (qualquer licença contemplada no Regime Jurídico Único do Município) ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 15.** Não será permitida a participação por procuração.

**Art. 16.** No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

**Parágrafo único.** Para os alunos da escola, com idade de 16 (dezesesseis) anos completos até a maioria (relativamente capaz), será aceita a identificação de seu nome na listagem de votação.

**Art. 17.** A votação será secreta, depositados os votos em urnas disponíveis no local da votação e computados ao final do processo.

### IV -DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

**Art. 18.** O Gestor da Unidade Escolar em que ocorrer eleição a tornará pública, no ato de sua formação, observando-se o prazo do calendário de atividades, a Comissão de Eleição encarregada dos trabalhos eleitorais e composta da seguinte forma:

- I. um representante da classe de professores e pedagogos efetivos, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento, sendo um titular e um suplente;
- II. um representante dos demais servidores efetivos, em exercício, escolhido por meio de reunião na escola, sendo um titular e um suplente;
- III. um representante da classe de responsáveis por alunos matriculados na escola, escolhido em reunião de pais, sendo um titular e um suplente;
- IV. Um fiscal a ser escolhido pela Comissão Central.

§ 1º - Não poderá representar o Corpo Docente, na Comissão de Eleição, o professor que concorrer à eleição.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral da Escola será o representante da classe de professores ou pedagogos.

**Art. 19.** Caberá à Comissão Eleitoral da Escola, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Edital, as seguintes atribuições:

- I. afixar, em local público, a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II. elaborar e fixar a lista de candidatos ao cargo de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto, regularmente inscritos ao processo na SMES;
- III. elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;
- IV. carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- V. supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- VI. designar e credenciar a mesa de votação;
- VII. guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias na SMES;
- VIII. caberá à Comissão Eleitoral da Escola formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, conforme modelo constante no Anexo III, referentes a abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante eleição, bem como remetê-las à apreciação da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 20.** Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciado pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que solicitará ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

### V- DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

**Art.21.** A promoção da candidatura dos concorrentes nas escolas poderá ser feita, após divulgação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Escola, nas datas estabelecidas no Cronograma deste Edital – Anexo VII.

§ 1º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes, desde que comprovada, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - No dia da eleição, não será permitido, nas dependências e arredores do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

### VI - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

**Art.22.** Cada escola terá uma mesa de votação que será composta por até 03 (três) pessoas do eleitorado, designadas e credenciadas pela Comissão Eleitoral da Escola.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos candidatos.

**Art. 23.** Compete à mesa de votação:

- I. solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II. fazer a ata de todo processo de eleição;
- III. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- IV. remeter toda a documentação referente às eleições para a Comissão Eleitoral da Escola para a Secretaria de Educação, concluída a votação.

**Art. 24.** As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido das 08h às 17h, ininterruptamente.

§ 2º - Nas escolas com Educação de Jovens e Adultos, o horário compreendido será das 08h às 19h30min, ininter-

ruptamente.

§ 3º - Na mesa de votação, haverá a listagem de eleitores devidamente cadastrados.

**Art. 25.** Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará, nos moldes do Anexo V, o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

**Parágrafo único** - Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente cadastrado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade, mediante o comprovante de cadastro, reconhecido pelo Presidente da Mesa, o que será lavrado em ata.

**Art. 26.** Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham acompanhado todos os eleitores.

#### VII - DAS APURAÇÕES

**Art. 27.** A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local de votação, e efetuado, imediatamente, após o encerramento da votação.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral da Escola na presença do candidato.

**Art. 28** Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral da Escola resolverá os casos de votos em separado, se houver.

**Art. 29.** Não serão contabilizados os votos que:

- I. estiverem em branco;
- II. não corresponderem à cédula oficial;
- III. tiverem assinalado mais de uma chapa;
- IV. contenham expressões, rasuras, desenhos, frases ou palavras estranhas ao procedimento da escolha ou que identifiquem o eleitor;
- V. não estiverem rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral Central.
- VI.

**Parágrafo único.** As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da Escola, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 30.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver:

- I. maior nível de formação acadêmica;
- II. maior tempo de serviço na Educação do Município de Seropédica.

**Art. 31** A Comissão Eleitoral da Escola divulgará, imediatamente após a contagem dos votos, o resultado da eleição

em local público na Unidade de Ensino.

**Art. 32.** A contagem dos votos realizada pela Comissão Eleitoral da Escola será realizada na presença dos candidatos.

#### VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Art.33.** A Comissão Eleitoral Central será constituída por:

- I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME e 1 (um) suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMES e 1 (um) suplente;
- III. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 (um) suplente;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE e 1 (um) suplente.

**Parágrafo Único.** A Comissão deliberará com, no mínimo, 03 (três) representantes e 1(um) suplente.

**Art. 34** - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. determinar ao Gestor, em exercício de cada Unidade de Ensino ou a quem estiver respondendo pela Escola, a adoção das providências preconizadas nas instituições do presente Edital, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos;
- II. dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;
- III. fazer chegar às escolas todo material necessário para a eleição;
- IV. apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral da Escola;
- V. receber e deliberar sobre os recursos interpostos, escritos e fundamentados;
- VI. rubricar todas as cédulas do processo eleitoral.

**Art. 35** - Os procedimentos que instruirão o processo eleitoral serão os seguintes:

- I. composição da comissão eleitoral das escolas;
- II. convocação das eleições;
- III. nomeação da(s) mesa(s) de votação;
- IV. credenciamento dos fiscais;
- V. relação dos candidatos ao cargo;
- VI. relação dos votantes;
- VII. confecção das cédulas;
- VIII. ata de votação;
- IX. ata de apuração.

#### IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 36-** A Comissão Eleitoral central deverá registrar denúncias, devidamente, identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e às irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a eleição, de acordo com este Edital.

§ 1º - As denúncias deverão ser registradas em formulário específico (Anexo III), até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que lhe deu origem e dirigidas à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 4º - A reincidência na infração ou cometimento de duas ou mais infrações acarretam na cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 37.** São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I. realizar propaganda em período e local não permitido, desposto neste Edital;
- II. comprometer a estética e limpeza dos imóveis da Unidade Escolar, exceto os locais indicados neste edital, para a realização de propaganda;
- III. não atender as solicitações e/ou as recomendações de qualquer membro da Comissão Eleitoral da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central.

**Art. 38.** São passíveis de cassação da candidatura eleitoral as seguintes infrações:

- I. distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- II. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar por meio impresso, eletrônico, verbal e/ou virtual;
- III. utilização direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central;
- V. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer membros da comunidade local;
- VI. utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores caracterizando compra de votos.

#### X. DA INDICAÇÃO DO GESTOR PELA SMES

**Art.39.** A designação de Gestor, nas escolas onde não ocorrerem eleição por falta de candidato ou candidatura cassada nos termos do art. 38 deste Edital, será feita por indicação da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto Nº 1707/2021, observando sempre os requisitos constantes no Artigo 8º deste Edital.

#### XI. DA POSSE

**Art. 40.** Os Gestores-Gerais e os Gestores-Adjuntos elei-

tos deverão se submeter ao Curso de Formação para **NOVOS** Gestores a ser ministrado pela SMES.

§ 1º - O curso a que se refere o caput será de 30 horas.

§ 2º - A presença, no curso, é de caráter obrigatório, eliminando o candidato eleito que não comparecer ou não comprovar suas faltas, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

**Art. 41** A posse se dará mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Posse.

#### XI. DA VACÂNCIA

**Art. 42.** No caso de afastamento voluntário do Gestor-Geral ou Gestor-Adjunto, estes deverão fazê-lo por escrito, datado e assinado, bem como protocolado na Secretaria de Educação.

§ 1º - Se houver o afastamento voluntário dos Gestores eleitos, seja Geral, seja Adjunto, a vacância será suprida pela SMES, obedecendo aos requisitos mínimos elencados no art. 8º deste Edital.

#### XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela SMES, quando não resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 45.** Para efeito deste Edital, será válido o cronograma de atividades constante nos Anexos VII e VIII deste Edital.

Seropédica, 13 de outubro de 2021.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS GESTORES GERAIS E ADJUNTOS – BIÊNIO: 2022-2023

1. CAIC
2. CMEI ALCINO
3. CMEI ALCIONE GENOVEZ
4. CMEI ALICE DE SOUZA BRUNO
5. CMEI IZA DE BRITO GUIMARÃES
6. CMEI JURACY FIGUEIRA FERREIRA
7. CMEI PROF. HEMETERIO FERNANDES DO RÊGO
8. CMEI JOSE ALBERTINO DOS SANTOS
9. CMEI JORGE FRANCISCO MARTINS
10. CMEI IRENE ALBUQUERQUE DA SILVA
11. E.E.M. BANANAL (**Gestor Geral e Adjunto**)
12. E.E.M. COLETIVO SANTA ALICE
13. E.E.M. FRANCISCO RODRIGUES CABRAL
14. E.E.M. OLAVO BILAC (**Gestor Geral e Adjunto**)
15. E.E.M. PAULO DE ASSIS RIBEIRO
16. E.E.M. CREUZA DE PAULA BASTOS
17. E.M. GILSON SILVA (**Gestor Geral e Adjunto**)
18. E.M. ATILIO GREGIO
19. E.M. CRISANTO DIAS DA SILVA

20. E.M. EULALIA CARDOSO DE FIGUEIREDO
21. E.M. JOÃO LEONCIO
22. E.M. LUIZ CLAUDIO BARANDA
23. E.M. JOSE DE ABREU (**Gestor Geral e Adjunto**)
24. E.M. JOSÉ MARIA DE BRITO
25. E.M. LUIZ LEITE DE BRITO
26. E.M. MANOEL DE ARAUJO DANTAS
27. E.M. MANOELINO DA SILVA CABRAL
28. E.M. MARIA ARCHANJA DE FARIAS
29. E.M. MARIA LUCIA DE SOUZA
30. E.M. NELSON FERNANDES NUNES (**Gestor Geral e Adjunto**)
31. E.M. NOSSA SENHORA DE NAZARETH
32. E.M. PANARO FIGUEIRA (**Gestor Geral e Adjunto**)
33. E.M. PASTOR GERSON FERREIRA COSTA (**Gestor Geral e Adjunto**)
34. E.M. PREF. ABEILARD GOULART DE SOUZA
35. E.M. PROF. PAULO FREIRE
36. E.M. PROF. YDERZIO LUIZ VIANNA
37. E.M. PROF. LIGIA ROSA FERREIRA GONÇALVES
38. E.M. RACY RIBEIRO
39. E.M. PROMOTOR DE JUSTIÇA
40. E.M. RONALD CALLEGARIO
41. E.M. VALTAIR GABI
42. E.M. VERA LUCIA PEREIRA LEITE
43. E.E.M. ROBERTO LYRA

#### ANEXO II

##### REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE GESTOR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, atualmente exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, sirvo-me deste, para requerer minha candidatura para Gestor \_\_\_\_\_ da Unidade Escolar \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de todas as regras para a eleição presentes no edital em vigor.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

#### ANEXO III

##### FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho respeitosamente, perante Vossa Se-

nhoria comunicar ocorrência de infração, conforme descrevo a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os fatos descritos se deram dia \_\_\_\_\_, no turno da \_\_\_\_\_ na Unidade Escolar \_\_\_\_\_.

Peço Deferimento.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato

Relação de Testemunhas (Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato)

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho respeitosamente, perante Vossa Senhoria recorrer conforme descrito a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os fatos descritos se deram dia \_\_\_\_\_, no turno da \_\_\_\_\_ na Unidade Escolar \_\_\_\_\_.

Peço Deferimento.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato

Relação de Testemunhas (Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato)

6. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
10. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PREENCHIMENTO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

O preenchimento da cédula será exclusivamente das seguintes formas:

**X**

Ou

**ANEXO VI**

**MINUTA DE COMPROMISSO DE GESTÃO**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nomeado (a) através da Portaria nº \_\_\_\_\_,  
Gestor (a) da Unidade Escolar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, me comprometo-me pelo presente instrumento a:

**I. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:**

1. Participar todos os atos necessários à administração da Escola, ressalvando o disposto no Regime Interno da SMES, e ainda:

- A. Manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual;
- B. Organizar o Quadro de Pessoal de Escola, respeitadas as determinações da SMES, mantendo atualizados o cadastro e o registro funcional dos servidores lotados na escola;
- C. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
- D. Manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMES;
- E. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- F. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.

2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;

3. Acompanhar o cotidiano da escola não permitindo alterações, interrupções ou modificações no Calendário Escolar nem outras interferências em questões gerenciais, não autorizadas pela SMES;

4. Encaminhar à SMES, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoas que possam originar processos administrativos, acompanhando as providências adotadas;

5. Elaborar/Reformular, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMES, os instrumentos de autonomia:

- A. Projeto Político Pedagógico – PPP;
- B. Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
- C. Regimento Escolar;
- D. Plano Anual de Trabalho e Plano de Metas e Ações (PMA) considerando as metas de desempenho estabelecidas.
- E. Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMES.

6. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais à SMES, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação dos resultados.

- A. Plano Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
- B. Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
- C. Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.

7. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola;

8. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, por meio dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;

**II. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:**

1. Participar de Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMES/PMS:

2. Cumprir as normas da SMES referentes ao (à):

- A. Programa de Ensino;
- B. Calendário Escolar;
- C. Organização do tempo escolar;
- D. Currículos;
- E. Correção do fluxo escolar;

F. Participação em atividades de avaliação externa.

3. Elaborar/Reformular o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMES;

4. Submeter o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;

5. Promover com a Coordenação Pedagógica e/ou Pedagogo (a) a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;

6. Definir com os professores e com a Coordenação Pedagógica e/ou Pedagogo (a) os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMES;

7. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;

8. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola.

09. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para autoavaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;

10. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;

11. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMES quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos.

**III. QUANTO A GESTÃO FINANCEIRA:**

1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;

2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapasse os recursos financeiros encaminhados à escola;

3. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa que tenha autorizado ou, pelas quais seja responsável, em virtude de delegação da SMES;

4. Realizar, conforme as normas estabelecidas, independente de autorização prévia, todas as despesas relacionadas à manutenção da escola e desenvolvimento do ensino, inclusive a aquisição de materiais, móveis e equipamentos, bem como realização de obras de pequeno e médio porte, respeitando o orçamento e previsão de despesas referentes aos Planos de Aplicação dos Recursos recebidos pela Escola.

5. Não realizar despesas que não constem nos Planos de Aplicação de Recursos da Escola.

6. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.

7. Conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMES.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gestor-Geral e/ou Gestor-Adjunto

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADES
13/10	Edital de Eleição
14 a 17/10	Período da Inscrição Programa de Formação de Gestores
18-23/10	Programa de Formação de Gestores
26/10	Divulgação dos Resultados
27/10	Recurso
28/10	Resultado Final
03 e 04/11	Período de inscrição para as Eleições
05 a 08/11	Análise da documentação dos candidatos
09/11	Divulgação dos Resultados
10/11	Recurso
11/11	Resultado Final
12 a 19/11	Período de Campanha
22 a 26/11	Eleição
29/11	Homologação dos resultados das eleições
06 a 10/12	Curso de Formação para os Novos Gestores
13 a 17	Período de Transição
03/01/2022	Posse

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

DATA	ESCOLA
22/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMEI Alice de Souza Bruno</li> <li>• E.M. Atilio Gregio</li> <li>• E.M. Vera Lucia Pereira Leite</li> <li>• E.E.M. Francisco Rodrigues Cabral</li> <li>• E.E.M. Gilson Silva</li> <li>• E.M. Luiz Leite de Brito</li> <li>• E.M. Manoelino da Silva Cabral</li> </ul>

22/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E.E.M. Bananal</li> <li>• CMEI Alcione Genovês</li> <li>• E.M. Ligia Rosa F. Gonçalves</li> <li>• E.E.M. Coletivo Santa Alice</li> <li>• E.M. Nossa Senhora de Nazareth</li> <li>• E.E.M. Paulo de Assis Ribeiro</li> </ul>
23/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E.M. Prof. Yderzio Luiz Vianna</li> <li>• E.M. Racy Ribeiro Morandi</li> <li>• CMEI Iza de Brito</li> <li>• E.M. Promotor de Justiça</li> <li>• CAIC</li> </ul>
23/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMEI Prof. Hemetério Fernandes do Rêgo</li> <li>• E.M. Nelson Fernandes Nunes</li> <li>• E.M. Pastor Gerson Ferreira Costa</li> <li>• E.M. Valtair Gabi</li> <li>• E.M. Maria Lucia</li> <li>• E.M. Paulo Freire</li> </ul>
24/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E.E.M. Creuza de Paula Bastos</li> <li>• E.M. Eulália Cardoso de Figueiredo</li> <li>• E.E.M. Olavo Bilac</li> <li>• E.M. Pref. Abeilard Goulart de Souza</li> <li>• CMEI Irene Albuquerque</li> <li>• E.E.M. Roberto Lyra</li> <li>• E.M. Crisanto dias da Silva</li> <li>• CMEI Jorge Francisco Martins</li> </ul>
25/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E.M. Maria Archanja</li> <li>• CMEI Alcino da Silva Lima</li> <li>• E.M. Manoel de Araujo Dantas</li> <li>• E.M. Maria Jose de Brito</li> </ul>
26/11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• E.M. Panaro Figueira</li> <li>• E.M. Luiz Claudio Baranda</li> <li>• E.M. Ronald Callegario</li> <li>• CMEI Jose Albertino dos Santos</li> <li>• E.M. João Leoncio</li> <li>• E.M. Jose de Abreu</li> <li>• CMEI Juracy Figueira Ferreira</li> </ul>